



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos 0003460-03.2025.8.16.0194

BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, qualificada nestes autos de Recuperação Judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, em cumprimento à determinação de decisão de mov. 1431 (parte final), considerando a petição de mov. 111.1, expor e requerer o que segue.

Primeiramente, esta Recuperanda declara ciência quanto ao Relatório Preliminar anexado pela FATTO, bem como informa que já realizou o reembolso devido pelas despesas postais das comunicações aos credores.

Por outro lado, no que se refere à proposta de remuneração da Administradora Judicial, informa que as Partes tentaram compor amigavelmente quanto à questão, tendo a Recuperanda proposto honorários de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do endividamento sujeito à RJ, pagos em 36 (triste e seis) parcelas mensais de R\$ 23.892,37 (vinte e três mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos). Entretanto, a proposta não foi aceita, não tendo sido possível chegar a um consenso a respeito do tema.

Dito isso, passa-se a expor as razões pelas quais a Recuperanda entende que a proposta da FATTO supera, em muito, o que se imagina como





remuneração adequada e suficiente para o presente caso, devendo ser acolhido o valor apresentado pela Recuperanda:

Por meio da petição de mov. 111.1, a Administradora Judicial requereu que seus honorários fossem fixados nos seguintes termos:

- (1) **Valor total de R\$ 1.548.225,60** (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), equivalentes a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor dos créditos sujeitos à RJ;
- (2) Pagamento em **36** (trinta e seis) **parcelas mensais** no valor de **R\$ 43.006,27** (quarenta e três mil e seis reais e vinte e sete centavos).

A legislação, por seu turno, previu que o valor e a forma de pagamento da remuneração do AJ deverão levar em conta três principais aspectos: (a) a capacidade de pagamento do devedor; (b) o grau de complexidade do trabalho; e (c) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes (art. 24, *caput*, LREF). No §1º, do mesmo dispositivo, o legislador definiu que os honorários não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) “do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial”.

Vê-se, assim, que o valor proposto pela FATTO **quase atinge o teto remuneratório legalmente previsto**, reservado para casos absolutamente excepcionais, casos esses em que teríamos (a) ampla capacidade de pagamento; (b) grau elevado de complexidade; e (c) valores de mercado para situações similares que indicassem remuneração mensal de cerca de R\$ 43.006,27 (quarenta e três mil e seis reais e vinte e sete centavos) – valor proposto.

Não é esse, definitivamente, o caso da recuperação judicial da BARION.

Sobre o tema, são relevantes as lições de Scalzilli, Spinelli e Tellechea para encaminhar a análise:

O critério “complexidade do trabalho” sugere levar em consideração múltiplos fatores, tais como: (i) a estrutura e a equipe necessárias à condução dos trabalhos; (ii) o número de empresas em recuperação ou de massas falidas (iii) a existência de múltiplos





F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

estabelecimentos em mais de uma comarca; (iv) o número de credores envolvidos; (v) o volume do passivo; (vi) a complexidade das matérias que serão objeto de análise; (vii) a colaboração do devedor e de seus administradores; (viii) o estado das informações contábeis e gerenciais necessárias à execução das atribuições; e (ix) o tempo de duração do processo¹.

Do ponto de vista da complexidade, o curto período de tramitação do processo já denota a baixa litigiosidade da presente recuperação, notadamente diante da continuidade das operações comerciais com a grande maioria dos fornecedores da Recuperanda. Veja-se, Excelência, que há apenas um CNPJ envolvido no projeto, estrutura organizada e pronta a auxiliar a *Expert* e a prestar as informações adequadas para consecução de todas as suas atividades, quantidade relativamente baixa de credores e valores envolvidos (250 credores no total, R\$ 4.446,39 na Classe I e inexistência de Classe II) – com poucas divergências e com poucos conflitos.

Nessa linha, ainda que exista trabalho mais intenso nesse início de prazo de fiscalização, **o restante do processo tende a demandar diminutas horas de trabalho diárias, com poucos profissionais envolvidos**, sendo o valor mensal de R\$ 23.892,37 (vinte e três mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) mais do que suficiente para bem remunerar as atividades desenvolvidas.

Visando a justificar o valor proposto, levando em conta os três pilares evocados pelo legislador, a Recuperanda trouxe alguns parâmetros comparativos de mercado.

Conforme anexo I, o faturamento da Barion nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o protocolo do pedido de Recuperação Judicial – período de março/2024 a fevereiro/2025 – foi de R\$ 118.080.595,87 (cento e dezoito milhões, oitenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Segundo reportagem da revista Exame, de agosto/2023, intitulada “Os salários dos presidentes de empresa e diretores no Brasil” (anexo IV), **a remuneração do diretor comercial** em empresas nacionais que faturam mais de R\$

¹ SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de empresas e falência**: teoria e prática na Lei 11.101/2005. 4 ed. São Paulo: Grupo Almedina, 2023, p. 448.



F | I





100.000.000,00 (cem milhões de reais) anualmente é de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais) mensalmente. Já a **remuneração do diretor de operações** em empresas nacionais que têm essa mesma faixa de faturamento é de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais) mensalmente.

Olhando para *dentro de casa*, no caso da Recuperanda, a remuneração do diretor comercial e diretor de operações, nos últimos 12 (doze) meses, foram as seguintes, respectivamente:

DIRETORIA	CONTA	COMPETÊNCIA	VALOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	03/2024	27.015,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	04/2024	27.015,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	05/2024	27.015,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	06/2024	27.015,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	07/2024	27.916,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	08/2024	27.916,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	09/2024	27.916,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	10/2024	27.916,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	11/2024	27.916,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	12/2024	27.916,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	01/2025	27.916,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	02/2025	27.916,00

DIRETORIA	CONTA	COMPETÊNCIA	VALOR
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	03/2024	27.015,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	04/2024	27.015,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	05/2024	27.015,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	06/2024	27.015,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	07/2024	27.916,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	08/2024	27.916,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	09/2024	27.916,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	10/2024	27.916,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	11/2024	27.916,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	12/2024	27.916,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	01/2025	27.916,00
DIRETOR COMERCIAL	SERV ASSESSORIA DE GESTÃO	02/2025	27.916,00

Vê-se, pois, que a remuneração dos diretores da Barion está de acordo com o praticado no mercado brasileiro – inclusive abaixo da média nacional,



demonstrando o compromisso com a superação da crise –, e com **dedicação exclusiva para a Empresa**.

O pleito da FATTO, por seu turno, é **discrepante dessa média**, sendo que a quantidade de horas de trabalho necessárias para a consecução das atividades, ao que tudo indica, não será elevada (ao menos após esses dois primeiros meses de trabalho).

A falta de razoabilidade fica ainda mais evidente ao comparar-se a remuneração proposta e os valores pagos aos colaboradores da Recuperanda:

DESPESAS COM PESSOAL POR DEPARTAMENTO/SETOR	VALOR ANO 2024 (A)	PROPOSTA		PROPOSTA	
		ADMINISTRADORA JUDICIAL - VLR ANUAL (B)	% (B) / (A)	RECUPERANDA - VLR ANUAL (C)	% (C) / (A)
Operacional - Fábrica	1.683.002,93	516.075,20	30,66%	286.708,45	17,04%
Comercial	1.391.916,69	516.075,20	37,08%	286.708,45	20,60%
Administrativo	1.434.227,12	516.075,20	35,98%	286.708,45	19,99%

Veja-se, Excelência, que se acolhido o pleito de R\$ 43.006,27 (quarenta e três mil e seis reais e vinte e sete centavos) por mês, este representará **mais de 37% (trinta e sete por cento) em relação ao total gasto mensalmente com a área comercial, ou quase 36% (trinta e seis por cento) do total gasto com toda a área administrativa**, áreas essas que contam com dezenas de funcionários que trabalham em tempo integral na Empresa.

Claro, pois, que os 4,5% solicitados – recorde-se, quase o teto legalmente previsto – tornam a representatividade do valor pago à Administração Judicial muito alta em relação ao gasto mensal de todas as áreas de apoio. Ainda, ao compararmos o valor solicitado pela Administração Judicial com a remuneração dos principais diretores da Empresa, fica nítido que o montante seria superior àquele devido a qualquer um dos que atuam exclusivamente para a Barion, em cargos de alta liderança.

Embora o trabalho da Administradora Judicial exija equipe multidisciplinar, não se pode deixar de levar em consideração que as atividades da equipe não são dedicadas a apenas uma recuperação judicial, tornando adequadas as comparações aqui feitas.



Do ponto de vista da capacidade de pagamento, deve-se recordar que a Barion está se reestruturando após um grande prejuízo registrado no ano de 2024, de mais de R\$ 22 milhões (anexo V). Neste momento, **o caixa está fragilizado** e toda a receita está sendo destinada à manutenção das atividades e ao aumento da lucratividade, necessária para o cumprimento de seu plano de recuperação judicial.

Importante consignar que este fato não descredibiliza a Recuperanda e a sua capacidade de soerguimento; inclusive, o *stay period* é o momento adequado para que haja a reversão do prejuízo e a retomada da lucratividade visando ao cumprimento do plano de recuperação judicial que será apresentado.

Por outro lado, a diferença entre o valor solicitado pela Administradora Judicial e o proposto pela Barion é considerável, **chegando a um total de mais de R\$ 680 mil (seiscentos e oitenta mil reais)**. Acolhido o pedido da Recuperanda, seriam R\$ 680 mil a mais injetados na operação da empresa, que gerariam mais de R\$ 1 milhão de faturamento no mesmo período, sem que se deixasse de remunerar a FATTO de forma adequada – considerando o trinômio capacidade / complexidade / mercado.

Ante todo o exposto, requer seja fixada a remuneração da Administradora Judicial em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do endividamento sujeito à recuperação judicial, pagos em 36 (triste e seis) parcelas mensais de R\$ 23.892,37 (vinte e três mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) cada uma.

Nestes termos,
pede-se deferimento.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

Luiz Daniel Felipe
OAB/PR 12.073

